



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ
Promotoria de Investigação Penal De Itaboraí

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE ITABORAÍ/RJ.**

PIC – Procedimento Criminal Investigatório nº 2017.00946686

Processo: 0026865-53.2017.18.19.004 – 5ª Vara Criminal de São
Gonçalo

**Anexos: seguintes inquéritos da 71ª DP: 07514/2017;
07530/2014; 07531/2017, 02323/2018 e 2567/2018.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, através do GAECO – Grupo de Atuação Especial de
Combate ao Crime Organizado – e da Promotoria de Justiça de
Investigação Penal de Itaboraí, pelos Promotores de Justiça
signatários, vem, no exercício da titularidade da ação penal conferida
pelo art. 129, inciso I, da CRFB, oferecer**

DENÚNCIA

em face de:

- 1. MAURÍCIO PEREIRA MARQUES FILHO, vulgo
"BRANQUINHO", brasileiro, nascido em 07/02/1984, RG nº
25.714.195-2, filho de Maurício Pedro Marques e Rosiene
Pereira Correa, residente à Rodovia Amaral Peixoto, Km. ,8,
Colônia, Itaboraí/RJ;**
- 2. WANDERSON DA SILVA SOUZA, vulgo "MAGRINHO" ou
"MG", brasileiro, nascido em 30/12/1988, RG nº 20.874.068-8,
filho de Wilson Fortunato de Souza e Vera Lucia da Silva Souza,**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

GAECO/RJ

Promotoria de Investigação Penal De Itaboraí

residente à Rua Ibiapina, 61, Olaria, Rio de Janeiro/RJ;

3. **MIGUEL GOMES DA SILVA, vulgo "MG"**, brasileiro, nascido em 29/01/1995, RG nº 25.539.124-5, filho de Uillian Rodrigues da Silva e Suely Gomes da Silva, residente à Rua 07, Lote 09, Quadra 12, Engenho Velho, Itaboraí/RJ;
4. **FLÁVIO DELFINO DA CRUZ**, brasileiro, nascido em 19/12/1982, RG 20.846.739-9, CPF 107.542.857-23, filho de Maria José de Lima Delfino e Cremil Ferreira da Cruz, custodiado no Presídio João Carlos da Silva.
5. **VALTER LUIZ DE BARROS CARVALHO DE ASSIS, VULGO "VT"**, brasileiro, nascido em 03/12/1993, RG nº 25.802.698-8, filho de Mário Luiz Carvalho de Assis e Janaína de Barros Carvalho, residente à Rua 23, quadra 13, lote 21, Reta Nova, Itaboraí/RJ;
6. **HUDSON DALTE DA SILVA SILVEIRA, vulgo "HUDINHO"**, brasileiro, nascido em 05/08/1994, RG nº 24.584.862-7 filho de Lincoln Araújo da Silveira e Ana Lucia Dalte da Silva, residente à Rodovia Amaral Peixoto, Km. 34, Venda das Pedras, Itaboraí/RJ;
7. **MICHEL JUNIO PINHEIRO DA ROCHA, vulgo "TABLET"**, brasileiro, nascido em 08/09/1991, RG nº 26.690.033-1, filho de Roberto Michel Freire da Rocha e Ana Claudia Zeferino Pinheiro, residente à Rua 07, 818, BNH, Venda das Pedras, Itaboraí/RJ;
8. **LEONARDO LINHARES DA SILVA, vulgo "SAGAZ"**, brasileiro, nascido em 04/09/1996, RG nº 29.099.439-1, filho de Francisco de Assis da Silva e Angélica Linhares, residente à Rodovia Amaral Peixoto, Km 34, Venda das Pedras, Itaboraí/RJ;
9. **SANDRO HENRIQUE TORRES, vulgo "PLAYBOY"**, brasileiro, nascido em 22/12/1981, RG nº: 13.376.078-5, filho de Marcos Antonio Henrique Torres, residente à Rua Oliveira Bueno, 12, Anchieta, Rio de Janeiro/RJ;
10. **JOÃO VICTOR FREITAS DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 10/06/1999, RG nº 31.939.187-6, filho de Josimara Freitas da Silva e Luís Antonio da Conceição Santos, residente à Av. Amaral Peixoto, 20, Venda das Pedras, Itaboraí/RJ;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

GAECO/RJ

Promotoria de Investigação Penal De Itaboraí

- 11. RIELISSON NUNES DA SILVA CONCEIÇÃO, vulgo "DRONE"**, brasileiro, nascido em 07/12/1999, RG 287715312, filho de Jorge Jovelino da Silva e Márcia Nunes Marinho, residente à Rua 35, quadra 57, lote 3, Reta Nova, Itaboraí/RJ;
- 12. ROMULO DE CALAIS DA ROSA, vulgo "ROMINHO"**, CPF 129.954.767-23, RG 24268679-8 DIC/RJ, filho de Luíza Ferreira de Calais, nascido aos 28/06/1990, residente à Rua 35, quadra 57, lote 3, Reta Nova, Itaboraí/RJ;
- 13. ADRYEL LUIS SANTOS DA SILVA, vulgo "GARDENAL"**, CPF 132.538.697-92, RG 2256177486, filho de André Luís Santos da Silva e de Jaudinete Maria dos Santos, nascido em 24/08/1995, atualmente homiziado na Favela da Reta, em Itaboraí, mas também com endereço à Rua Leopoldina Tomé, 155, Centenário, Duque de Caxias/RJ.
- 14. JONAS NETO PEDRO, vulgo "Fininho"**, CPF 140.004.757-97, filho de Alzenira Cardozo Neto Pedro, nascido aos 17/05/1991, RG 217011279, atualmente custodiado na Cadeia Pública Jorge Santana.

I – BREVE INTRODUÇÃO

As investigações tiveram início mediante notícia crime apresentada pelo então Comandante do 7º BPM de São Gonçalo, dando conta do recrudescimento do roubo de carga na região, instruído com o relatório de inteligência de fls. 8/21, levando o Ministério a instaurar o competente Procedimento Investigatório Criminal.

O relatório aponta as áreas adjacentes à BR-101, RJ-104, RJ-106 e RJ-114 como principais locais de roubo de carga, que passaram a ser fonte lucrativa de renda para as facções criminosas que controlam, sob o império da violência e intimidação, apoiada em forte arsenal bélico, também o tráfico de drogas nas regiões, citando principalmente os complexos do Salgueiro, Anaia e Jardim Catarina em São Gonçalo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

GAECO/RJ

Promotoria de Investigação Penal De Itaboraí

No entanto, as interceptações telefônicas deixaram muito evidente que a organização criminosa estava instalada no Complexo da Reta, em Itaboraí, sendo composta também por integrantes que exploram o tráfico de drogas na região, associados à facção criminosa Comando Vermelho e liderada por Maurício, vulgo Branquinho.

Calcado em levantamentos de inteligência, conforme citado relatório, foram levantados alguns terminais de telefone que estariam sendo utilizados por essas quadrilhas especializadas em tráfico de drogas e roubo de cargas.

As informações repassadas pelo Comando do 7º BPM, foram complementadas por ações de levantamento e pesquisa pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência do MPERJ, às fls. 25/39 e 47/51. A investigação teve continuidade com a decretação de medida cautelar de quebra de sigilo de comunicações telefônicas e identificação dos registros de ocorrência relativos aos roubos de carga que foram flagrados durante a interceptação.

Cumprido destacar que a presente denúncia não contempla a associação criminosa para fins de tráfico de entorpecentes, eis que os ora denunciados já se encontram na situação de réus na ação penal ofertada com base no IP. n.º 049/2018 – DPF/NRI/RJ. Trata-se, portanto, de uma espécie de dissidência do grupo voltado para o tráfico, agora organizado para roubos de carga, e despontando, nesse cenário, um outro líder conforme adiante descrito.

Cruzando conversações telefônicas interceptadas sobre o roubo de carga por integrantes da ORCRIM, com os respectivos registros de ocorrência desses roubos, foi possível chegar a autoria de diversos deles, como ora imputado.

A organização criminosa teve início, ao menos, em março de 2017 e ainda continua operando no roubo de cargas, mesmo tendo alguns de seus integrantes sido presos ou mortos nesse período.

II – DA IMPUTAÇÃO E INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS DOS DENUNCIADOS PELA PRÁTICA DO CRIME DO ART. 1º § 1º C/C ART. 2º CAPUT C/C § 2º, § 3º E § 4º, INCISO II, DA LEI 12.850 DE 02 DE AGOSTO DE 2013 – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA -.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

GAECO/RJ

Promotoria de Investigação Penal De Itaboraí

Em data de início que não se pode precisar, mas certo que pelo menos desde março de 2017 até os dias atuais, em inequívoca permanência delituosa, tendo como base de funcionamento e operação a favela do complexo da Reta, em Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, os Denunciados MAURÍCIO PEREIRA MARQUES FILHO, vulgo "BRANQUINHO", WANDERSON DA SILVA SOUZA, vulgo "MAGRINHO"; MIGUEL GOMES DA SILVA, vulgo "MG"; FLÁVIO DELFINO DA CRUZ; VALTER LUIZ DE BARROS CARVALHO DE ASSIS, VULGO "VT", HUDSON DALTE DA SILVA SILVEIRA, vulgo "HUDINHO"; MICHEL JUNIO PINHEIRO DA ROCHA, vulgo "TABLET", LEONARDO LINHARES DA SILVA, vulgo "SAGAZ", SANDRO HENRIQUE TORRES, vulgo "PLAYBOY"; ROMULO DE CALAIS DA ROSA, vulgo "ROMINHO"; RIELISSON NUNES DA SILVA CONCEIÇÃO, vulgo "DRONE"; ADRYEL LUIS SANTOS DA SILVA, vulgo "GARDENAL"; JONAS NETO PEDRO, vulgo "Fininho" e JOÃO VICTOR FREITAS DOS SANTOS, agindo de forma livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios, promovem, constituem e integram ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, com emprego de ARMAS DE FOGO, associando-se, para tanto, de forma estruturalmente ordenada e com divisão de tarefas, com objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagem de natureza financeira, mediante a prática de infrações penais tipificadas nos artigos 157 § 2º, incisos I, II e V (redação do tempo dos crimes) do Código Penal.

II-1 - DA ESTRUTURA ORDENADADA E DA DIVISÃO DE TAREFAS DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUITAS.

a) 1º Escalão - MAURÍCIO PEREIRA MARQUES FILHO, vulgo "BRANQUINHO".

O Denunciado MAURÍCIO PEREIRA MARQUES FILHO, vulgo "BRANQUINHO", lidera a organização criminosa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

GAECO/RJ

Promotoria de Investigação Penal De Itaboraí

É o chefe do tráfico em liberdade na Favela da Reta, sede da organização criminosa. É homem de confiança de Lindomar dos Santos Brant, vulgo Dodô da Reta, associado à facção criminosa Comando Vermelho que, além de explorar o tráfico de forma violenta, aproveitou toda a estrutura de armamento e contingente do tráfico, para estabelecer uma organização criminosa para a prática de roubo de cargas, especialmente na BR-101, no município de Itaboraí; RJ-106, no trecho que liga Itaboraí a Cachoeira de Macacu e RJ-114, entre Itaboraí e Maricá.

Assim, ocupa o primeiro escalão da organização criminosa. Não permite que qualquer roubo de carga, nos limites de Itaboraí, seja feito sem a sua autorização, bem como coordena as empreitadas criminosas, sendo que os integrantes da ORCRIM que efetuam os roubos a ele presta contas diretamente ou através dos Denunciados Miguel Gomes, vulgo MG e Wanderson da Silva, seus principais colaboradores que ocupam o segundo escalão da ORCRIM.

Diversas conversações telefônicas interceptadas, conforme relatório de interceptações, nos volumes IV e VI do apenso sigiloso, demonstram o denunciado escolhendo as cargas a serem roubadas, coordenando, orientando e cobrando seus subordinados na organização, utilizando o terminal 21 97261-2214.

Na conversação telefônica do dia 27/12/2017, o denunciado Maurício coordena, em ligações sucessivas, meliantes na rua que estavam em busca de um veículo com carga de cigarros da Souza Cruz para roubar, bem como admoestando seus subordinados por terem perdido o veículo. Em outras conversações, orienta a descarga e fala de outros caminhões roubados que foram levados para o interior de favelas.

Outra conversação telefônica de importância é a que se dá entre os denunciados Wanderson, vulgo Magrinho, e uma terceira pessoa identificada como Rominho. Os dois falam sobre meliantes, com as alcunhas de CR e Gardenal efetuarem roubo de caminhão na BR-101, perto do radar, área controlada pelo denunciado Maurício e sem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

GAECO/RJ

Promotoria de Investigação Penal De Itaboraí

autorização deste. Na conversação, Wanderson, vulgo Magrinho e um dos principais membros da organização criminosa, afirma que Maurício tomaria uma atitude para provar que é brabo, tendo o interlocutor dito que já avisou aos roubadores que se continuassem assim iam acabar morrendo, já que “o cara” (Maurício) iria mandar meliantes com quatro ou cinco fuzis para “entupir a cara deles de tiro”.

Ainda no volume VI do apenso, às fls. 37/38, consta conversação entre o denunciado Maurício e um interlocutor, provavelmente líder de tráfico em outra localidade. Na conversação, fica claro o controle que o denunciado estabeleceu nas rodovias citadas, fazendo com que somente a sua organização criminosa efetue roubos de carga nos trechos dessas rodovias que se localizam nos limites de Itaboraí. Relata que um vulgo “Gordinho” e um menor roubaram um caminhão com carga de carnes na Duques (localidade da BR-101) e descarregaram a carga na localidade da Biquinha. Relata que foi até lá com outros comparsas para “pegar eles” (mata-los), mas eles não mais lá estavam, dizendo que não admitiria ser desrespeitado.

Por fim, conforme conversação de fls. 98/100 do mesmo volume V do apenso, no qual o vulgo Playboy era seu interlocutor, o denunciado Maurício, de vulgo Branquinho, afirma ter recebido delegação de Dodô para ser frente da organização criminosa. Fica claro que os roubos somente acontecem mediante ordem sua, eis que afirma que está mandando o vulgo CR e outros praticarem roubos para pagar dívidas com a organização.

Todos os integrantes da organização criminosa a eles se reportam, tendo ambos o domínio finalístico dos fatos relacionados às infrações penais cometidas pelos integrantes da organização.

b) Segundo escalão – Denunciados MIGUEL GOMES DA SILVA, vulgo MG e WANDERSON DA SILVA SOUZA, vulgo “MAGRINHO”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

GAECO/RJ

Promotoria de Investigação Penal De Itaboraí

O denunciado **MIGUEL GOMES DA SILVA, vulgo MG**, ao lado Wanderson, ocupa função de destaque na organização criminosa, em nível imediatamente subordinado ao líder da organização, o denunciado Maurício, vulgo Branquinho. Coordena a ação de roubadores de caminhões de carga na BR-101, RJ-104 e RJ-114, sem prejuízo de ele mesmo participar dos roubos. Além disso, tem função gerencial, negociando as cargas roubadas com receptadores e supervisionando a retirada de rastreadores dos veículos de carga roubados.

Diversas conversações telefônicas interceptadas no terminal 21 99812-0133, utilizado pelo denunciado, conforme relatório das interceptações, no volume VI do apenso sigiloso, fls. 39/51, demonstram a importância do denunciado na organização criminosa. Uma das conversações interceptadas flagrou o momento em que ele e comparsas abordaram um caminhão de cargas na BR-101, com ameaças de morte contra o motorista, desistindo de levar a carga roubada por se tratarem de verduras. Outra conversação o demonstra negociando uma carga de carne roubada cujo valor da nota era de R\$ 44.400,00.

O denunciado **WANDERSON DA SILVA SOUZA, vulgo "MAGRINHO"**, é importante integrante da organização criminosa, sendo um dos principais homens de confiança de Maurício, vulgo Branquinho, líder da organização. Tanto efetua roubos diretamente com outros comparsas, como auxilia Maurício no comando da organização, passando e repassando ordens a outros integrantes do bando.

Utiliza o terminal 21 99816-7537. No volume VI do apenso, em conversação interceptada, o denunciado Wanderson avisa a um comparsa que roubou um caminhão de eletrodomésticos, no dia 19/02/2018, e aciona outros meliantes para ajudar a retirar a carga do caminhão roubado para outros carros do bando.

Outra conversação telefônica de importância do denunciado Wanderson, vulgo Magrinho, e uma terceira pessoa identificada apenas como Rominho. Os dois falam sobre meliantes, com as alcunhas de CR e Gardenal, que efetuem roubo de caminhão na BR-101, perto do radar,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

GAECO/RJ

Promotoria de Investigação Penal De Itaboraí

área controlada pelo denunciado Maurício e sem autorização deste. Na conversação, Wanderson, vulgo Magrinho e um dos principais membros da organização criminosa, afirma que Maurício tomaria uma atitude para provar que é brabo, tendo o interlocutor dito que já avisou aos roubadores que se continuassem assim iam acabar morrendo, já que “o cara” (Maurício) iria mandar meliantes com quatro ou cinco fuzis para “entupir a cara deles de tiro”.

Assim, verifica-se que o denunciado exerce função de relevância dentro da organização criminosa, reportando-se e subordinado diretamente ao líder.

c) 3º Escalão – Demais denunciados

O denunciado **FLÁVIO DELFINO DA CRUZ** fornece armas e munições para a organização criminosa.

Utiliza o terminal número 2199951-1643. Teve diversas conversações telefônicas interceptadas, conforme relatório das interceptações, no volume VI do apenso sigiloso, fls. 85/93. Reporta-se diretamente ao líder da organização criminosa, o denunciado Maurício, vulgo “Branquinho” e exerce a função de armeiro e fornecedor de munições à organização, sendo certo que o armamento utilizado nos roubos de carga é o mesmo armamento utilizado pelo tráfico local, também comandado por Maurício.

O Denunciado **VALTER LUIZ DE BARROS CARVALHO DE ASSIS, VULGO “VT”** integra a organização criminosa na qualidade de praticante dos roubos, abordando os caminhoneiros na estrada com emprego de arma de fogo e levando, normalmente, a carga roubada para o interior da Favela da Reta ou áreas com características rurais, a fim de efetuar o saque da *res furtivae* do interior dos caminhões.

Utilizava o terminal 21 99573-6944 e se reportava mais diretamente ao denunciado Miguel Gomes da Silva, vulgo MG.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

GAECO/RJ

Promotoria de Investigação Penal De Itaboraí

Em uma das conversações interceptadas com MG, o denunciado avisa que não conseguiu pegar o fuzil porque o menor que o estava guardando está dormindo.

Em outra, recebe um telefonema e reclama de não ter sido chamado para participar do roubo de dois caminhões no dia 15/04/2018.

O denunciado **RIELISSON NUNES DA SILVA CONCEIÇÃO, vulgo "DRONE"**, utiliza o terminal telefônico 21 99769-4186. Sua função na organização criminosa é a prática de roubos, vigilância e a contenção do local de descarregamento das cargas roubadas, conforme conversação do volume VI do apenso, às fls. 55/56, onde trata com o interlocutor da aproximação de viaturas policiais, a que chamam de "barca" e planejam a resistência, em quanto a carga roubada era retirada do caminhão.

O denunciado **ROMULO DE CALAIS DA ROSA, vulgo "ROMINHO"**, integra a organização criminosa, sendo homem de confiança de Wanderson da Silva Souza, vulgo Magrinho, que lhe repassa as ordens do líder da organização criminosa, o denunciado Maurício. Atua tanto no roubo, quanto no descarregamento das cargas roubadas.

Na conversação interceptada que consta às fls. 57/62, o denunciado, que utiliza o terminal (21) 97101-4960, é cobrado por Magrinho sobre um roubo de carga praticado por Gardenal e CR, respondendo que não deve ter sido eles, já que o caminhão que veio pra favela, o próprio denunciado ajudou a descarregar.

O denunciado **ADRYEL LUIS SANTOS DA SILVA, vulgo GARDENAL**, integra a organização criminosa com intensa atividade de roubo dos caminhões para fins de subtração da carga, conforme conversação mencionada no parágrafo acima.

Passou a efetuar roubos também sem comunicar ao líder da organização criminosa, fazendo com que fosse admoestado pelo denunciado MG. Na conversação de fls. 27/33, é citado como autor de um roubo de caminhão em que teria levado a carga para outra favela não dominada por Maurício. Às fls. 41/43, o denunciado é interceptado na conversação no exato momento em que ele, o denunciado Miguel,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

GAECO/RJ

Promotoria de Investigação Penal De Itaboraí

vulgo MG e outros acompanhavam um caminhão com carga de colchões da Ortobom para efetuar o roubo.

O denunciado **HUDSON DALTE DA SILVA SILVEIRA, vulgo HUDIN**, integra a organização criminosa com intensa atividade de roubo de caminhões para fins de subtração da carga. Atua tanto no roubo, quanto no descarregamento das cargas roubadas.

Utiliza o terminal telefônico (21) 97288-0352, muito acionado durante as interceptações telefônicas, tendo participação direta na execução dos roubos, reportando-se ao também denunciado Maurício, líder da organização.

O denunciado **MICHEL JUNIO PINHEIRO DA ROCHA, vulgo TABLET** integra a organização criminosa com intensa atividade de roubo de caminhões para fins de subtração da carga. Atua tanto no roubo, quanto no descarregamento das cargas roubadas.

Utiliza o terminal telefônico (21) 97136-6267, sendo acionado durante as interceptações telefônicas, tendo participação direta na execução dos roubos, reportando-se ao também denunciado Maurício, líder da organização.

O denunciado **LEONARDO LINHARES DA SILVA, vulgo SAGAZ**, integra a organização criminosa com intensa atividade de roubo de caminhões para fins de subtração da carga. Atua tanto no roubo, quanto no descarregamento das cargas roubadas.

Utiliza o terminal telefônico (21) 99558-1818, acionado durante as interceptações telefônicas, tendo participação direta na execução dos roubos, reportando-se ao também denunciado Maurício, líder da organização.

O denunciado **SANDRO HENRIQUE TORRES, vulgo PLAYBOY**, integra a organização criminosa com intensa atividade de roubo de caminhões para fins de subtração da carga. Atua tanto no roubo, quanto no descarregamento das cargas roubadas.

Sandro também goza de muito prestígio no esquema de tráfico de drogas local, sendo um dos principais braços operacionais do denunciado Maurício para o gerenciamento do tráfico.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

GAECO/RJ

Promotoria de Investigação Penal De Itaboraí

Utiliza o terminal telefônico (21) 97238-2935, acionado durante as interceptações telefônicas, tendo participação direta na execução dos roubos, reportando-se ao também denunciado Maurício, líder da organização.

O denunciado **JOÃO VICTOR FREITAS DOS SANTOS. Vulgo JOÃO**, integra a organização criminosa com intensa atividade no roubo de caminhões para fins de subtração da carga. Atua tanto no roubo, quanto no descarregamento das cargas roubadas e negociação com potenciais receptadores.

Em interceptação telefônica, restou evidenciado que o denunciado também busca possíveis receptadores para a carga roubada pela ORCRIM, como quando sugere possível venda de uma carga de carne para o "Mercado do Gutemberg", em São Gonçalo, cujo proprietário GUTEMBERG FARRAPO DE ARAGÃO já foi processado pelo crime de receptação no exercício de atividade comercial.¹

Utiliza o terminal telefônico (21) 99726-6193, muito acionado durante as interceptações telefônicas, tendo participação direta na execução dos roubos, reportando-se ao também denunciado Maurício, líder da organização.

O denunciado **JONAS NETO PEDRO, vulgo "Fininho"**, atua no roubo de cargas, seu descarregamento e na venda da mercadoria roubada, conforme demonstram as conversações interceptadas transcritas às fls. 845v/847 do vol. IV do apenso.

III – Das imputações pelo delito tipificado no art. 157, §2º, I, II e V, do Código Penal, com redação do tempo do crime.

Durante as investigações, mais notadamente com as conversações telefônicas interceptadas, foi possível alcançar a autoria de diversos roubos de carga perpetrados pela organização criminosa, ao confrontá-los com os registros de ocorrência perpetrados nos diversos eventos criminosos.

¹ Diálogo entre João e Miguel às fls. 848/849 e mais informações sobre possível receptador às fls. 849/850, todos do Apenso – Volume IV.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ
Promotoria de Investigação Penal De Itaboraí

III – 1 – Os 4 (quatro) delitos de roubo praticados no dia 27/12/2017.

Através das interceptações telefônicas captadas no dia da ação, restou evidenciado que o denunciado Maurício, vulgo “Branquinho”, coordenava as ações. Além disso, em diálogo entre o próprio Maurício e o também denunciado Hudson, constata-se a associação é preparada para tais empreitadas, contando, inclusive, com caminhões para poder transportar a mercadoria roubada, fato que também foi mencionado por vítimas em sede policial.²

A autoria dos demais denunciados é elucidada através de conversações telefônicas do denunciado Maurício, vulgo “Branquinho”, na qual este demonstra o domínio do fato ao coordenar as ações da ORCRIM.³

III-1-1 – Roubo referente ao Inq. Pol. 071/07514/2017 – gêneros alimentícios.

No dia 27 de dezembro de 2017, por volta das 8:40, na Rodovia RJ-116, altura do Viaduto do COMPERJ, Sambaetiba, Itaboraí/RJ, os denunciados Maurício Pereira Marques Filho, vulgo “Branquinho”; Wanderson da Silva Souza, vulgo “Magrinho”; Miguel Gomes da Silva, vulgo “MG”; Michel Junio Pinheiro da Rocha, vulgo “Tablet”; Hudson Dalte da Silva Silveira, vulgo “Hudin”; Leonardo Linhares da Silva, vulgo “Sagaz”; Sandro Henrique Torres, vulgo “Playboy”, juntamente

² Ligação realizada na manhã 27/12/2017, num diálogo entre os denunciados de Maurício, vulgo “Branquinho” e Michel Junio, vulgo “Tablet”, conversando sobre a chave de um caminhão e, posteriormente entre “Branquinho” e “Hudin”, na qual conversam sobre “levar um caminhão” (fls. 816/817 do Apenso Sigiloso – Volume IV). Esses diálogos corroboram com as declarações das vítimas em sede policial, ao dizerem que os bandidos dispunham de caminhões para transporte da mercadoria roubada. (fls. 1016, 1024 e 1027 do Apenso Sigiloso – Volume V).

³ Chamadas realizadas no dia 27/12/2017, nas quais o denunciado Maurício participa intensamente da articulação dos roubos perpetrados naquele dia conforme chamadas constantes às fls. 814-v/819-v do Apenso Sigiloso – Volume IV, ligações que ele passava instruções e os demais denunciados reportavam-se a ele como o chefe do grupo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

GAECO/RJ

Promotoria de Investigação Penal De Itaboraí

com o falecido Augusto Alves Cardoso, vulgo "Piti" e mais um nacional não identificado, em comunhão de ações e desígnios, subtraíram para si ou para outrem, mediante grave ameaça exercida com o emprego de diversas armas de fogo contra MARCOS MARQUES e LORRAN IGNÁCIO PENHA PLASTO, respectivamente motorista e ajudante do veículo tipo caminhão frigorífico, placa KWF-8964, pertencente à transportadora RJ-130 distribuidor frigidário, subtraindo toda a carga de cerca de 2.442Kg gêneros alimentícios, como vinhos, queijos, hambúrgueres e presuntos, totalizando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais), além de R\$ 300,00 (trezentos reais) em espécie das citadas vítimas.

As vítimas foram mantidas em poder dos autores do roubo, restringindo as suas liberdades de locomoção, desde a abordagem, sendo obrigadas a seguirem até o local de transbordo da carga, ficando restritas até a completa passagem da carga para outro veículo, sendo liberadas somente ao final.

As vítimas vinham transitando com o caminhão pela citada rodovia quando foram abordadas pelos denunciados, que ocupavam dois autos, um Toyota Corola de placa não anotada e um Jeep Renegade, placa KRW-8964, este também roubado pelos denunciados na mesma manhã, pouco antes, conforme imputação a seguir. Mediante ameaças com diversas armas de fogo ordenaram que as vítimas levassem o caminhão até uma área rural, distante cerca de 30 minutos do local da abordagem e fizeram o transbordo da carga para outro caminhão.

O denunciado Maurício, com inteiro domínio finalístico do fato, coordenou a empreitada criminosa, determinando a abordagem do caminhão e o transbordo da carga roubada para outro veículo, enquanto os demais denunciados participaram da abordagem ao caminhão, o levaram até a área rural e fizeram o transbordo da carga do veículo subtraído até um segundo caminhão que já aguardava para essa finalidade.

III-1-2 – Roubo referente ao Inq. Pol. 071/07514/2017 – Jeep Renegade, celulares e documentos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

GAECO/RJ

Promotoria de Investigação Penal De Itaboraí

Cerca de duas horas antes do roubo de carga acima narrado, por volta de 6:30 horas, na mesma Rodovia RJ-116, altura do Bairro Engenho Velho, Itaboraí/RJ, por volta das 06:10h, os denunciados Maurício Pereira Marques Filho, vulgo "Branquinho"; Wanderson da Silva Souza, vulgo "Magrinho"; Miguel Gomes da Silva, vulgo "MG"; Michel Junio Pinheiro da Rocha, vulgo "Tablet"; Hudson Dalte da Silva Silveira, vulgo "Hudin"; Leonardo Linhares da Silva, vulgo "Sagaz"; Sandro Henrique Torres, vulgo "Playboy", juntamente com o falecido Augusto Alves Cardoso, vulgo "Piti" e mais um nacional não identificado, em comunhão de ações e desígnios, subtraíram para si ou para outrem, mediante grave ameaça exercida com o emprego de diversas armas de fogo contra as vítimas MARIA EUNICE BARBOSA DE REGO e GUILHERME BARBOSA DO REGO SILVA, o veículo JEEP Renegade, placa KRW 8694-RJ, cor branca, ano 2017, além de dois Smartphones Apple Iphone, documentos pessoais e cartões bancários.

O denunciado Maurício, com inteiro domínio finalístico do fato, ordenou e autorizou o roubo do veículo para ser utilizado em diversos roubos de carga na rodovia, conforme imputações ora apresentadas.

As vítimas vinham trafegando com o veículo na rodovia, quando abordadas pelos denunciados (a partir do segundo denunciado) em dois veículos, um pela dianteira e outro pela traseira, fazendo com que o auto das vítimas parasse e fazendo a subtração, fugindo em seguida sentido à Reta Velha de Itaboraí.

III-2 - Roubo referente ao Inq. Pol. 071/07531/2017 – carga de miúdos de frango.

No dia 27 de dezembro de 2017, por volta das 10:00, na Rodovia RJ-116, Km 4, Bairro Sambaetiba, Itaboraí/RJ, os denunciados Maurício Pereira Marques Filho, vulgo "Branquinho"; Wanderson da Silva Souza, vulgo "Magrinho"; Miguel Gomes da Silva, vulgo "MG"; Michel Junio Pinheiro da Rocha, vulgo "Tablet"; Hudson Dalte da Silva Silveira, vulgo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

GAECO/RJ

Promotoria de Investigação Penal De Itaboraí

“Hudin”; Leonardo Linhares da Silva, vulgo “Sagaz”; Sandro Henrique Torres, vulgo “Playboy”, juntamente com o falecido Augusto Alves Cardoso, vulgo “Piti” e mais um nacional não identificado, em comunhão de ações e desígnios, subtraíram para si ou para outrem, mediante grave ameaça exercida com o emprego de diversas armas de fogo contra a vítima LUCAS JOSÉ DE MELO BEZERRA, motorista do caminhão placa HEK 9792, subtraindo a carga de miúdos de frango, com valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos Reais).

A vítima foi mantida em poder dos autores do roubo, com a liberdade de locomoção restringida, desde a abordagem, sendo obrigada a seguir até o local de transbordo da carga, ficando restrita até a completa passagem da carga para outro veículo, sendo liberada somente ao final.

O denunciado Maurício, como líder da organização criminosa, com inteiro domínio finalístico do fato, ordenou, coordenou e autorizou o roubo da carga do veículo. Os demais denunciados fizeram a abordagem do caminhão e/ou o transbordo da carga para outro caminhão que se encontrava à espera em área rural.

A vítima vinha trafegando pela citada rodovia quando foi abordada por quatro dos denunciados que estavam no veículo Jeep Renegade branco roubado no mesmo dia e na mesma rodovia, conforme imputação acima, sendo obrigada, sob ameaça de morte, a levar o caminhão até uma área rural, onde os denunciados, com exceção do líder da organização, coordenaram e efetuaram o transbordo da carga de miúdo de frangos para outro caminhão, liberando a vítima somente ao final, juntamente com o veículo.

III-3– Roubo referente ao Inq. Pol. 71/07530/2017 – carga de bebidas.

No dia 27 de dezembro de 2017, por volta das 8:40, na Rodovia RJ-116, altura do Viaduto do COMPERJ, Sambaetiba, Itaboraí/RJ, os denunciados Maurício Pereira Marques Filho, vulgo “Branquinho”; Wanderson da Silva Souza, vulgo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

GAECO/RJ

Promotoria de Investigação Penal De Itaboraí

"Magrinho"; Miguel Gomes da Silva, vulgo "MG"; Michel Junio Pinheiro da Rocha, vulgo "Tablet"; Hudson Dalte da Silva Silveira, vulgo "Hudin"; Leonardo Linhares da Silva, vulgo "Sagaz"; Sandro Henrique Torres, vulgo "Playboy", juntamente com o falecido Augusto Alves Cardoso, vulgo "Piti" e mais um nacional não identificado, em comunhão de ações e desígnios, subtraíram para si ou para outrem, mediante grave ameaça exercida com o emprego de diversas armas de fogo contra JORGE LUIS DE FREITAS, motorista do caminhão placa LPQ-5978, toda a carga de bebidas, no valor de R\$ 43.877,99.

A vítima foi mantida em poder dos autores do roubo, com a liberdade de locomoção restringida, desde a abordagem, sendo obrigada a seguir até o local de transbordo da carga, ficando restrita até a completa passagem da carga para outro veículo, sendo liberada somente ao final.

O denunciado Maurício, como líder da organização criminosa, com inteiro domínio finalístico do fato, ordenou, coordenou e autorizou o roubo da carga do veículo. Os demais denunciados fizeram a abordagem do caminhão e/ou o transbordo da carga para outro caminhão que se encontrava à espera em área rural.

A vítima vinha trafegando pela citada rodovia quando foi abordada por quatro dos denunciados que estavam no veículo Jeep Renegade branco roubado no mesmo dia e na mesma rodovia, conforme imputação acima, sendo obrigada, sob ameaça de morte e armamento pesado, a levar o caminhão até uma área rural, onde os denunciados, com exceção do líder da organização, coordenaram e efetuaram o transbordo da carga de bebidas para outro caminhão, liberando a vítima a seguir.

III-4 – Roubo a caminhão de eletrodomésticos perpetrado no dia 19 de fevereiro de 2018, referente ao RO 058-01402/2018 às fls. 1.029/1.034 do vol. V do apenso.

No dia 19 de fevereiro de 2018, por volta das 3:25, na Rodovia BR-101, na altura do município de Itaboraí, os



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

GAECO/RJ

Promotoria de Investigação Penal De Itaboraí

denunciados Maurício Pereira Marques Filho, vulgo "Branquinho"; Miguel Gomes da Silva, vulgo "MG"; João Victor Freitas dos Santos, vulgo "João" e Wanderson da Silva Souza, vulgo "Magrinho", juntamente com o falecido Augusto Alves Cardoso, vulgo "Piti", em comunhão de ações e desígnios, subtraíram para si ou para outrem, mediante emprego de diversas armas de fogo contra ALEX ALVES GUEDES, motorista do caminhão placa LTC-7942 da empresa Solução Locação e Transportes Ltda., toda a carga de eletrodomésticos pertencente a rede varejista "Lojas Americanas", avaliada em R\$ 35.857,64.

A vítima foi mantida em poder dos autores do roubo, com a liberdade de locomoção restringida, desde a abordagem, sendo obrigada a seguir até o local de transbordo da carga, ficando restrita até a completa passagem da carga para outro veículo, sendo liberada somente ao final.

O denunciado Maurício, com inteiro domínio finalístico do fato, ordenou e autorizou o roubo da carga do veículo, outorgando a um dos seus principais auxiliares na organização criminosa, Wanderson da Silva Souza, vulgo "Magrinho", a empreitada criminosa.

Nesta empreitada, as conversações transcritas às fls. 828/832v do volume IV do apenso, conjugadas com o RO nº 058-01402/2018, juntado ao procedimento às fls. 1029/1034, apenso volume V, demonstram toda a dinâmica do roubo perpetrado e ora imputado.

A vítima relatou que foi abordada por criminosos portando armas de fogo em um Fiat Siena de cor vinho, tendo sido ordenado para que dirigisse o caminhão até uma localidade para que fosse realizado o transbordo do produto do roubo. A autoria foi comprovada nas conversações telefônicas interceptadas no local e tempo do crime.⁴

⁴ Diálogos realizado no dia 19/02/2018, na qual o denunciado de vulgo "Magrinho" conversa com o comparsa de vulgo "Piti", já falecido, sobre terem roubado um caminhão de eletrodomésticos naquele momento. (fl. 834 do Apenso Sigiloso – Volume IV). Fato corroborado com as demais ligações realizadas naquele mesmo dia às fls. 828/834-v do mesmo apenso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

GAECO/RJ

Promotoria de Investigação Penal De Itaboraí

III-5 – Roubo a caminhão com peças automotivas referente ao Inq. Pol. 071-02323/2018.

No dia 03 de abril de 2018, por volta das 11:00, na Rodovia RJ-116, sentido Cachoeira do Macacu, antes do pedágio, na altura do município de Itaboraí, os denunciados Maurício Pereira Marques Filho, vulgo “Branquinho” e Hudson Dalte da Silva Silveira, vulgo “Hudin” em comunhão de ações e desígnios com outros quatro elementos não identificados, subtraíram para si ou para outrem, mediante emprego de diversas armas de fogo contra KLEBER DOS SANTOS FREITAS, motorista do caminhão placa KRQ-5436 da empresa Toleca, toda a carga de peças automotivas avaliada em R\$ 88.548,16.

A vítima foi mantida em poder dos autores do roubo, com a liberdade de locomoção restringida, desde a abordagem, sendo obrigada a seguir até o local de transbordo da carga, ficando restrita até a completa passagem da carga para outro veículo, sendo liberada somente ao final.

O denunciado Maurício, com inteiro domínio finalístico do fato, participou da empreitada por ser o coordenador das atividades da ORCRIM a quem os roubadores se reportavam, como foi o caso do denunciado Hudson em outras situações, como em ligação interceptada à fl. 866 do Apenso Volume IV.

Assim, a materialidade do delito encontra-se no Inquérito Policial nº 071-02323/2018, no qual a vítima relatou que foi abordada por um veículo que tinha cinco elementos armados, que dois deles retiraram-no do caminhão e conduziram o veículo para um local desconhecido para descarregamento da mercadoria, mantendo o motorista sob custódia dos outros três meliantes enquanto isso. A autoria foi confirmada em conversação telefônica interceptada no tempo e local do crime.⁵

⁵ Diálogo entre o denunciado de vulgo “Hudin” e um HNI, no qual o denunciado conta que pegaram um caminhão com peças de carro na manhã daquele dia. (fl. 839 do Apenso Sigiloso – Volume IV).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

GAECO/RJ

Promotoria de Investigação Penal De Itaboraí

III-6 – Roubo a caminhão de macarrão referente ao Inq. Pol. 071-02567/2018.

No dia 11 de abril de 2018, por volta das 5:00, na rodovia BR-101, sentido Tanguá, na altura do bairro Duques os denunciados **Maurício Pereira Marques Filho**, vulgo "Branquinho"; **Miguel Gomes da Silva**, vulgo "MG" em comunhão de ações e desígnios com um terceiro não identificado, subtraíram para si ou para outrem, mediante emprego de armas de fogo contra **ARMENIO CORREIA PIRES**, motorista do caminhão placa **LNG-2895**, toda a mercadoria de gêneros alimentícios, na sua maioria macarrão, da empresa **Pastificio Selmi S/A** (marcas **Renata** e **Galo**), avaliada em **R\$ 12.187,93**.

A vítima foi mantida em poder dos autores do roubo, com a liberdade de locomoção restringida, desde a abordagem, sendo obrigada a seguir até o local de transbordo da carga, ficando restrita até a completa passagem da carga para outro veículo, sendo liberada somente ao final.

O denunciado **Maurício**, com inteiro domínio finalístico do fato, autorizou o roubo da carga do veículo, vindo, inclusive, a cobrar a nota fiscal da *res furtiva* do denunciado **Miguel**, mostrando, com isso, que está em posição superior na ORCRIM, como já evidenciado em outros roubos.

A vítima relatou que foi abordada por três homens em um veículo **Renault Duster** branco, ameaçado com um fuzil e uma pistola, sendo ordenado para que parasse o caminhão. A vítima foi obrigada a parar em um posto de gasolina abandonado localizado após um viaduto e foi feito de refém pelos criminosos enquanto realizavam o transbordo da carga, quando foi liberado, encontrou o caminhão vazio em uma casa abandonada. A autoria restou evidenciada por uma cobrança de nota fiscal do roubo desse caminhão realizada pelo denunciado **Maurício** ao também denunciado **Miguel**.⁶

⁶ Diálogo entre os denunciados de vulgo "Branquinho" e "MG" realizado no dia seguinte ao roubo da carga de macarrão, onde "Branquinho" perguntava sobre a nota fiscal da *res furtiva*. (fl. 845 do Apenso Sigiloso – Volume IV).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

GAECO/RJ

Promotoria de Investigação Penal De Itaboraí

III-7 – Roubo de carga de cigarros da Souza Cruz, conforme RO 072-03294/2018 – fls. 1.079/1.089 do vol. V do apenso.

No dia 11 de abril de 2018, por volta das 5:50, na rodovia BR-101, sentido Niterói, altura do Bairro Boa Vista, São Gonçalo/RJ, os denunciados Maurício Pereira Marques Filho, vulgo "Branquinho" e VALTER LUIZ DE BARROS CARVALHO DE ASSIS, VULGO "VT", além de um terceiro elemento não identificado, em comunhão de ações, subtraíram para si ou para outrem, mediante emprego de armas de fogo contra GUSTAVO RANGEL DO NASCIMENTO E AFONSO DOUGLAS SILVA DE AZEVEDO, motorista e ajudante do veículo Fiat Fiorino Furgão, placa GGJ-5537 da empresa Souza Cruz, toda a carga de cigarros transportada no veículo, no valor de R\$ 27.101,52.

As vítimas foram mantidas em poder dos autores do roubo, restringindo as suas liberdades de locomoção, desde a abordagem, sendo obrigadas a seguirem até o local de transbordo da carga, ficando restritas até a completa passagem da carga para outro veículo, sendo liberadas somente ao final.

O denunciado Maurício, com inteiro domínio finalístico do fato, autorizou o roubo da carga do veículo, vindo, inclusive, a entrar em contato telefônico através do terminal 21 97261-2214 com o autor direto do roubo para perguntar da destinação da carga roubada e passar orientações, conforme conversação interceptada transcrita no vol. IV do apenso, fls. 843v e 844.

Assim, a comunicação do delito encontra-se no registro de ocorrência 072-03294/2018, fls. 1.079/1.089 do apenso IV, no qual a vítima relatou que foi abordada por dois homens armados e encapuzados em um auto GM Spin, placa QNI-5988 – MG, obrigando o motorista a pegar a saída 212 da citada rodovia e seguir até a Rua Joaquim Rodrigues, no Bairro Boa Vista, onde a carga roubada foi transferida do veículo da Souza Cruz para o auto GM Spin, que estava sem os bancos traseiros para comportar maior quantidade de carga.⁷

⁷ Diálogo entre Maurício e Valter às fls. 843-v/844 do Apenso Sigiloso – Volume IV sobre a carga roubada mais cedo, sendo afirmado que seria da Souza Cruz, como registrado no R.O. 072-03294/2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

GAECO/RJ

Promotoria de Investigação Penal De Itaboraí

III-8 – Roubo de carga de caixa de hambúrgueres, conforme RO 070-00300/2018 – fls. 1.091/1.093v do vol. V do apenso.

No dia 13 de abril de 2018, por volta das 6:00, na rodovia BR-101, nas proximidades do Posto Bandeirantes II, Tanguá/RJ, os denunciados Maurício Pereira Marques Filho, vulgo “Branquinho”, JONAS NETO PEDRO, vulgo “Fininho” e RIELISSON NUNES DA SILVA CONCEIÇÃO, vulgo “DRONE”, além de outros três elementos não identificados, em comunhão de ações, subtraíram para si ou para outrem, mediante emprego de armas de fogo contra FRANCISMAR COSTA SOARES, motorista do caminhão volvo, placa ODG 4568, da empresa Multtrans Serviços e Transportes LTDA, toda a carga de 178 caixas de hambúrguer, no valor de R\$ 3932,36, além de dois aparelhos de telefone celular e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em espécie pertencentes à vítima Francismar.

A vítima foi mantida em poder dos autores do roubo, com a liberdade de locomoção restringida, desde a abordagem, sendo obrigada a seguir até o local de transbordo da carga, ficando restrita até a completa passagem da carga para outro veículo, sendo liberada somente ao final.

O denunciado Maurício, com inteiro domínio finalístico do fato e na qualidade de líder da organização criminosa, autorizou o roubo da carga do veículo, sendo de tudo informado.

Os denunciados Jonas e Rielisson, conforme consta nas interceptações telefônicas transcritas às fls. 845v/847 do vol. IV do apenso, além de participar da empreitada criminosa, participaram do transbordo da carga para outro caminhão e da venda da carga roubada.

Nos diálogos, evidencia-se que havia viaturas da PM circulando na área e sendo monitorada pelos denunciados, que após transferir a carga do caminhão roubado para outro caminhão da quadrilha, interromperam a venda das caixas de hambúrguer em uma praça, retirando o caminhão do local em razão da circulação de viaturas policiais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

GAECO/RJ

Promotoria de Investigação Penal De Itaboraí

IV – Da adequação típica das condutas.

Pelo exposto, sendo típicas e antijurídicas as condutas dos denunciados, estão incursos nas seguintes penas:

1- MAURÍCIO PEREIRA MARQUES FILHO”, vulgo “BRANQUINHO

– incurso nas penas do artigo 2º, §§ 2º e 3º da lei 12.850/2013, em concurso material com o art. 157, §2º, I, II e V c/c art. 61, I e 62, I do Código Penal, 9 (nove) vezes, na forma do art. 69 do mesmo diploma legal.

2 - MIGUEL GOMES DA SILVA, vulgo “MG”

– incurso nas penas do artigo 2º, § 2º da lei 12.850/2013, em concurso material com o art. 157, §2º, I, II e V c/c art. 61, I do Código Penal, 6(seis) vezes, na forma do art. 69 do mesmo diploma legal.

3 - WANDERSON DA SILVA SOUZA, vulgo “MAGRINHO”

– incurso nas penas do artigo 2º, § 2º da lei 12.850/2013, em concurso material com o art. 157, §2º, I, II e V c/c art. 61, I do Código Penal, 5(cinco) vezes, na forma do art. 69 do mesmo diploma legal.

4 - HUDSON DALTE DA SILVA SILVEIRA, vulgo “HUDINHO”

– incurso nas penas do artigo 2º, § 2º da lei 12.850/2013, em concurso material com o art. 157, §2º, I, II e V c/c art. 61, I do Código Penal, 4(quatro) vezes, na forma do art. 69 do mesmo diploma legal.

5 - MICHEL JUNIO PINHEIRO DA ROCHA, vulgo “TABLET”

– incurso nas penas do artigo 2º, § 2º da lei 12.850/2013, em concurso material com o art. 157, §2º, I, II e V c/c art. 61, I do Código Penal, 4(quatro) vezes, na forma do art. 69 do mesmo diploma legal.

6 - LEONARDO LINHARES DA SILVA, vulgo “SAGAZ”

– incurso nas penas do artigo 2º, § 2º da lei 12.850/2013, em concurso material com o art. 157, §2º, I, II e V c/c art. 61, I do Código Penal, 4(quatro) vezes, na forma do art. 69 do mesmo diploma legal.

7 - SANDRO HENRIQUE TORRES, vulgo “PLAYBOY”

– incurso nas penas do artigo 2º, § 2º da lei 12.850/2013, em concurso material com o art. 157, §2º, I, II e V c/c art. 61, I do Código Penal, 4(quatro) vezes, na forma do art. 69 do mesmo diploma legal.

8 - JOÃO VICTOR FREITAS DOS SANTOS, vulgo “JOÃO”

– incurso nas penas do artigo 2º, § 2º da lei 12.850/2013, em concurso material



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

GAECO/RJ

Promotoria de Investigação Penal De Itaboraí

com o art. 157, §2º, I, II e V c/c art. 61, I do Código Penal, 1(uma) vez.

9- RIELISSON NUNES DA SILVA CONCEIÇÃO, vulgo "DRONE" – incurso nas penas do artigo 2º, § 2º da lei 12.850/2013, em concurso material com o art. 157, §2º, I, II e V c/c art. 61, I do Código Penal, 1(uma) vez.

10 - JONAS NETO PEDRO, vulgo "Fininho" – incurso nas penas do artigo 2º, § 2º da lei 12.850/2013, em concurso material com o art. 157, §2º, I, II e V c/c art. 61, I do Código Penal, 1(uma) vez.

11 - VALTER LUIZ DE BARROS CARVALHO DE ASSIS, VULGO "VT" – incurso nas penas do artigo 2º, § 2º da lei 12.850/2013, em concurso material com o art. 157, §2º, I, II e V c/c art. 61, I do Código Penal, 1(uma) vez.

12- ROMULO DE CALAIS DA ROSA, vulgo "ROMINHO" – incurso nas penas do artigo 2º, § 2º da lei 12.850/2013.

13- ADRYEL LUIS SANTOS DA SILVA , vulgo "GARDENAL" – incurso nas penas do artigo 2º, § 2º da lei 12.850/2013.

14 - FLÁVIO DELFINO DA CRUZ– incurso nas penas do artigo 2º, § 2º da lei 12.850/2013.

V – Do pedido.

Ante o exposto, requer o Ministério Público a citação dos denunciados para oferecer resposta escrita às imputações que lhes são feitas, e que sejam, ao final, os denunciados condenados nos exatos termos desta imputação.

Requer, ainda, o Ministério Público, a requisição/notificação das pessoas abaixo arroladas, para deporem sobre os fatos referentes às imputações ora formuladas:

Niterói, 05 de junho de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ
Promotoria de Investigação Penal De Itaboraí

SÉRGIO LUÍS LOPES PEREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAECO

ANTÔNIO CARLOS F. PESSANHA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAECO

LUÍS AUGUSTO SOARES DE ANDRADE
PROMOTOR DE JUSTIÇA
PIP - ITABORAÍ

RÔMULO DOS SANTOS SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAECO